



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

16ª Sessão Ordinária - 15/05/2023

REQUERIMENTO Nº 175/2023

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 7.157, de 10 de agosto de 2022

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.157 de 10 de agosto de 2022, que “que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio a mulher que se sinta em situação de risco no âmbito do Município de Assis”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de maio de 2023.

PASTOR EDINHO
Vereador - PDT





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.157, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Proj. de Lei nº 84/22 - Autoria: Vereador Edson de Souza

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio a mulher que se sinta em situação de risco no âmbito do município de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Assis.
- Art. 2º -** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.
- § 1º** Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, com os seguintes dizeres: **NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO.**
- § 2º** No cartaz deve constar, também, o número telefônico da Central de Atendimento à mulher – “Ligue 180”.
- § 3º** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.
- Art. 3º -** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.
- Art. 4º -** A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:
- I- Advertência por escrito;
 - II- Multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFESPs, sendo cobrada em dobro a cada reincidência.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de agosto de 2022.

